

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Objetivos**

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Mineração, abreviadamente denominado IBRAM, associação privada, sem fins lucrativos, fundado em 10 de dezembro de 1976, é regido por este Estatuto Social, pela legislação em vigor, bem como pelas disposições contidas no seu Regimento Interno e Código de Ética e Conduta.

Art. 2º - O IBRAM tem sua sede e domicílio legal na cidade de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, mantendo representações em Brasília - Distrito Federal e Belém - Estado do Pará, assim como poderá manter representações em outras localidades do País, desde que aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 3º - O IBRAM tem por objetivos:

- a) congregar, representar, promover e divulgar, ampliar e fortalecer a imagem e reputação da indústria mineral brasileira;
- b) contribuir para a competitividade da indústria mineral brasileira, fomentar seu desenvolvimento sustentável, o respeito ao meio ambiente e o uso das melhores práticas de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores a ela dedicados, bem como das comunidades em seu entorno;
- c) promover estudos técnicos de qualquer natureza e oferecer sugestões de aprimoramento aos poderes públicos, estimular a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e o uso das melhores tecnologias disponíveis na indústria mineral brasileira e na proteção ao meio ambiente.
- d) proporcionar foros para o intercâmbio de conhecimento e de experiências, bem como para a discussão de problemas de interesse da indústria mineral e da normalização nacional e internacional de seus produtos;
- e) realizar congressos, exposições, cursos, seminários, oficinas e demais eventos com vistas ao melhor conhecimento da Mineração, sua divulgação e o incremento de sua capacidade tecnológica e da capacitação dos recursos humanos nela empregados, dentre outros;
- f) propugnar pela defesa dos interesses da indústria mineral, no Brasil e no exterior, pelo meio ambiente, pelos recursos hídricos e pela melhor interação com todas as partes interessadas na exploração de recursos minerais.

Parágrafo Único- O IBRAM não tomará parte em manifestações político-partidárias e de discriminação de qualquer natureza.

**CAPÍTULO II - Dos Associados**

Art. 4º - O IBRAM terá as seguintes categorias de Associados: Mantenedores, Afiliados e Honorários.



§ 1º - Associados Mantenedores são as pessoas jurídicas, domiciliadas no País que, tendo dentre seus objetivos sociais a atividade de mineração, solicitarem esta condição, observados os termos deste Estatuto e o Regimento Interno.

§ 2º - Associados Afiliados são as pessoas jurídicas, quer seja de direito privado, quer seja de direito público, direta ou indiretamente interessadas nos objetivos do IBRAM ou na indústria mineral, que solicitarem admissão nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

§ 3º - Associados Honorários são pessoas físicas ou jurídicas que, merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à indústria mineral ou ao IBRAM, sejam distinguidas com esse título, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 4º - conforme deliberação da Assembleia de Constituição do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM, em 10 de dezembro de 1976, foram considerados Associados Titulares, doravante classificados como Associados Honorários, para todos os efeitos deste Estatuto, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, ficando ambos isentos do pagamento de contribuições;

§ 5º - Cada Associado - Mantenedor, Afiliado ou Honorário - designará, por escrito, 1 (um) Representante e 1 (um) respectivo suplente junto ao IBRAM.

§ 6º - É intransferível a qualidade de Associado.

§ 7º - A qualidade de Associado não é extensiva à pessoa de seu Representante no IBRAM, mas o Associado é responsável pelos atos que o seu Representante praticar no exercício de sua representação.

§ 8º - O Representante de Associado deverá ser pessoa física.

Art. 5º - Poderão ser admitidas como Associado Afiliado, a critério do Conselho Diretor, Associações Técnicas ou Científicas, Associações Setoriais e Entidades de Classe nacionais ou do exterior, sem fins lucrativos, que visem à troca de informações ou ao intercâmbio de assuntos afins, caso este em que, por eles não será devida qualquer contribuição financeira, desde que respeitado, preferencialmente, o critério de reciprocidade.

Parágrafo único - A admissão de Associados Mantenedores ou Afiliados confere ao IBRAM legitimidade plena para representá-los judicial e extrajudicialmente, mediante aprovação do Conselho Diretor, nos limites e condições deste Estatuto.

Art. 6º - As mensalidades e demais contribuições dos Associados, bem como eventuais remunerações de colaboradores serão reguladas no Regimento Interno do IBRAM e deverão:

- a) ser contempladas nas diretrizes orçamentárias de cada exercício, bem como eventuais reajustes das mesmas;
- b) ser propostas pela Diretoria-Executiva e aprovadas pelo Conselho Diretor;



Art. 7º - São direitos dos Associados Mantenedores nas Assembleias Gerais:

- a) participar, votar e ser votado para composição do Conselho Diretor;
- b) indicar a maioria dos integrantes do Conselho Diretor;
- c) indicar, por votos de sua maioria, dentre os Associados Afiliados ou Associados Honorários ou pessoa física de relevância para o setor, integrantes para compor os demais integrantes do Conselho Diretor.

Art. 8º - O direito de voto será exercido pessoalmente pelo Representante dos Associados Mantenedores, previamente indicado ao IBRAM, cabendo um só voto a cada Associado Mantenedor.

Parágrafo único - O voto será secreto para eleger os membros do Conselho Diretor.

Art. 9º - São direitos dos Associados Afiliados e Honorários:

- a) ser indicado, pela maioria dos Associados Mantenedores para integrar o Conselho Diretor;
- b) ser votado, nas Assembleias Gerais, para compor o seu Conselho Diretor nos termos da letra "a" acima;
- c) indicar representantes, vinculados ao Associado Afiliado ou Honorário, para participar, a convite do Coordenador, de Comitês criados pelo Conselho Diretor;
- d) participar de Congressos, Exposições, Seminários, Oficinas, Eventos, Sessões e Reuniões Técnicas e Sociais organizadas pelo IBRAM, além de acesso aos produtos e/ou serviços que vierem a ser por este oferecidos.

Art. 10 - São obrigações dos Associados:

- a) respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta do IBRAM;
- b) pagar pontualmente as mensalidades e as contribuições que lhes forem atribuídas na forma deste Estatuto Social e do Regimento Interno do IBRAM;
- c) acatar e cumprir as decisões das Assembleias, do Conselho Diretor que lhes serão comunicadas pela Diretoria Executiva;

Art. 11 - São obrigações dos Associados Mantenedores:

- a) indicar a maioria dos integrantes do Conselho Diretor;
- b) aportar contribuição extraordinária, no caso de necessidade de recursos adicionais ao orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, nos termos previstos do Regimento Interno.

Art. 12 - O Associado que não realizar o pagamento de suas contribuições e mensalidades referentes a qualquer trimestre do ano civil, até o fim do primeiro mês do trimestre seguinte será suspenso na forma do Regimento Interno do IBRAM.

Art. 13 - As hipóteses e o procedimento de exclusão do Associado observarão o disposto no Regimento Interno do IBRAM.

### **CAPÍTULO III - Das Fontes de Recursos**

Art. 14 - As fontes de recursos para a manutenção do IBRAM advirão:

- a) das contribuições e mensalidades dos Associados;
- b) do recebimento de doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer origem e espécie, respeitados os aspectos legais e éticos;
- c) da arrecadação de Exposições, Congressos, Seminários, Simpósios, Cursos, Oficinas e outros eventos realizados pelo IBRAM ou por este patrocinados;
- d) de resultados de aplicações financeiras,
- e) de resultados de convênios,
- f) da venda ou locação de bens e direitos e de receitas eventuais.

Art. 15 - Os valores das contribuições dos associados e a respectiva forma de arrecadação serão propostos pela Diretoria Executiva, e aprovados pelo Conselho Diretor.

### **CAPÍTULO IV - Das Assembleias**

#### **Seção I - Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária do IBRAM, a ser convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, e, em sua omissão, pela maioria dos membros do Conselho Diretor, ou, ainda, por um quinto dos Associados com direito a voto, será realizada até o dia 30 de junho de cada ano, com a finalidade de:

- a) tomar conhecimento do relatório anual de atividades do IBRAM;
- b) aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar demonstrações financeiras do exercício anterior;
- c) eleger os membros do Conselho Diretor;
- d) tomar conhecimento e deliberar sobre outros assuntos de interesse do IBRAM constantes da ordem do dia.

§ 1º - As convocações para a Assembleia Geral Ordinária serão feitas por escrito, indicando local, data, hora e ordem do dia, com os assuntos a serem tratados.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência da data de sua realização.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Associados Mantenedores.

§ 4º - Em não havendo o quórum a que se refere o § 3º, a Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em segunda convocação, trinta minutos após, independentemente do número de presentes.

§ 5º - As deliberações em Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria de votos dos Associados Mantenedores presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor instalar e conduzir a Assembleia, e, se for o caso, votar em desempate.

Art. 17 - Será admitido o voto por procuração para eleição do Conselho Diretor.

§ 1º - O voto poderá ser dado por um dos representantes do Associado Mantenedor, previamente indicado ao IBRAM, designado na forma deste Estatuto, ou por meio de voto remetido pelo correio, físico ou eletrônico, com "Aviso de Recebimento", em modelo próprio do IBRAM e previamente distribuído aos Associados Mantenedores.

§ 2º - Somente serão apurados os votos que tenham sido recebidos na sede do IBRAM até o dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a eleição.

Art. 18º - A apuração será realizada durante a Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer as eleições, na qual serão declarados os eleitos que serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse.

### **Seção II - Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, pela maioria dos membros do Conselho Diretor ou por um quinto dos Associados Mantenedores.

§ 1º - Os dispositivos estatutários sobre a Assembleia Geral Ordinária regularão as Assembleias Gerais Extraordinárias, no que forem aplicáveis.

§ 2º - A destituição de membros do Conselho Diretor e a alteração do Estatuto Social somente poderão ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente com esta finalidade, instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados Mantenedores, admitindo-se voto por procuração.

§ 3º - Em não havendo o quórum a que se refere o § 2º, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de, no mínimo, um terço dos Associados Mantenedores admitindo-se voto por procuração, outorgada exclusivamente a outro Associado Mantenedor.

§ 4º - Para a aprovação da destituição de membros do Conselho Diretor e de alteração do Estatuto Social é imprescindível o voto favorável de dois terços dos Associados Mantenedores presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

### **CAPÍTULO V - Da Administração**

Art. 20 - A administração do IBRAM será exercida por meio do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

#### **Seção I - Do Conselho Diretor**

Art. 21 - O IBRAM será administrado por um Conselho Diretor não remunerado, formado por no mínimo 13 (treze) e no máximo 25 (vinte e cinco) Conselheiros e respectivos Suplentes, todos denominados Conselheiros, neste número incluídos o Presidente e o Vice-Presidente e cuja maioria será composta por integrantes designados pelos Associados Mantenedores.



§ 1º - Conforme disposto no artigo 22, Parágrafo 1º, abaixo, o Conselho Diretor poderá decidir, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento interno do IBRAM, que a sua presidência seja exercida por pessoa física independente e não vinculada a qualquer Associado.

§ 2º - Cada Associado Mantenedor terá direito, caso eleito em Assembleia Geral, a, pelo menos, 01 ( uma) cadeira de Conselheiro e respectivo suplente, no Conselho Diretor.

Art. 22 - Após a eleição dos integrantes do Conselho Diretor, serão eleitos, por maioria absoluta de votos dos próprios membros do Conselho Diretor, na forma prevista no Regimento Interno, o Presidente e o Vice-Presidente desse colegiado, bem como o Secretário de Governança do IBRAM.

§ 1º - O Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos dos seus próprios membros, na forma prevista no Regimento Interno, poderá definir que a sua Presidência seja exercida por uma pessoa física que não represente os Associados, hipótese em que este Presidente terá, além de seu próprio voto, o voto de desempate.

§ 2º - O Presidente nomeado na forma Parágrafo 2º acima, poderá ser destituído, a qualquer tempo no curso do mandato, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

Art. 23 - Os Conselheiros, inclusive eventual Presidente nomeado na forma da Parágrafo 1º do artigo 21, acima, terão um mandato de 2 (dois) anos, contado a partir da data da posse, permitida reeleição.

§ 1º - Não ocorrendo a eleição dos membros do Conselho Diretor em Assembleia Geral Ordinária, a eleição dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária do respectivo ano, observadas as regras, formas de instauração e prazos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Findo o prazo do mandato do Conselho Diretor, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com objetivo específico de prorrogar o prazo do referido mandato, inclusive do Presidente e do Vice-Presidente, até que seja eleito o novo Conselho Diretor nos termos deste Estatuto.

§ 3º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente do Conselho Diretor será substituído pelo Vice-Presidente do referido Conselho, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro Suplente do Presidente em exercício, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.

§ 4º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 5º - Em caso de vacância, por qualquer motivo, do Presidente e o Vice-Presidente, o Conselho Diretor nomeará o substituto dentre seus membros, sendo que na vacância de cargo de Conselheiro, os Conselheiros vinculados a Associados Mantenedores elegerão um substituto dentre aqueles indicados pelos eles.

§ 6º - Em caso de o Associado Mantenedor a quem estiver vinculado o Conselheiro e o seu respectivo Suplente, for excluído, na forma do artigo 13 deste Estatuto, o Conselho Diretor nomeará o Conselheiro substituto, bem como seu Suplente, ambos vinculados a outro Associado Mantenedor.

§ 7º - Na hipótese de a Assembleia Geral em que se der a eleição dos Associados integrantes do Conselho Diretor eleger um número de Conselheiros inferior ao máximo de 17 (dezesete) membros previsto no artigo 21 deste Estatuto, o Conselho Diretor poderá completar as vagas faltantes, mediante nomeação de Conselheiro(s), bem como seu Suplente(s).

§ 8º - O Conselheiro nomeado na forma dos parágrafos 5º, 6º e 7º, acima, permanecerá no cargo até o término do prazo de gestão do Conselho Diretor que o nomear.

§ 9º - O Conselho Diretor poderá delegar, no todo ou em parte, o exercício de suas responsabilidades à Diretoria Executiva, exceto aquelas que gerem incompatibilidade de atribuições.

Art. 24 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Diretor ou por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos Conselheiros eleitos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, podendo ser instaladas, entretanto, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto nos casos expressamente mencionados neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor, além de seu próprio voto, o voto de desempate.

Art. 25 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) aprovar e acompanhar a execução do planejamento estratégico do IBRAM, promovendo adaptações regulares ao mesmo;
- b) acompanhar e avaliar as atividades da Diretoria Executiva;
- c) aprovar, na última reunião ordinária anual, a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva para o ano subsequente;
- d) aprovar a concessão de TÍTULO de Associado Honorário;
- e) aprovar a contratação de Auditoria Externa para exame anual das demonstrações financeiras do IBRAM ou quaisquer outros exames que sejam necessários;
- f) escolher e eleger o Diretor Presidente do IBRAM, bem como aprovar os nomes propostos por este para as demais Diretorias;
- g) demitir o Diretor Presidente, por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, e os demais Diretores, estes por proposta do Diretor Presidente;
- h) escolher e eleger, dentre os membros do Conselho Diretor, os Coordenadores dos Comitês Consultivos;
- i) dissolver ou constituir Comitês Consultivos extraordinários, conforme necessidade;
- j) nomear o Secretário de Governança;



- k) manifestar-se sobre o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras do exercício encerrado;
- l) aprovar as propostas da Diretoria Executiva acerca das mensalidades e demais contribuições dos Associados Titulares e Afiliados;
- m) ratificar, ou não, as decisões da Diretoria Executiva de exclusão de Associados, nos termos do Regimento Interno do IBRAM;
- n) avaliar a execução dos planos, projetos, programas e ações aprovados pela Diretoria Executiva;
- o) estabelecer as prioridades de ação do IBRAM;
- p) aprovar o Regimento Interno do IBRAM e suas eventuais modificações;
- q) autorizar a aquisição e a alienação de bens acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- r) aprovar a celebração de contratos, incluindo seus aditivos, em valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- s) aprovar tomada ou concessão de empréstimos, financiamentos, a outorga de garantias ou qualquer outro ato que implique em endividamento do IBRAM em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- t) aprovar mudanças na estrutura organizacional do IBRAM;
- u) definir, através do Regimento Interno, as Diretorias e Gerências que serão instaladas, necessárias ao bom funcionamento do IBRAM;
- v) aprovar a estrutura das Diretorias;
- w) exercer outras atribuições, expressamente mencionadas neste Estatuto, e resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - Para as reuniões do Conselho Diretor, no caso de ausências do titular e do respectivo Suplente, o Conselheiro impossibilitado de comparecer poderá indicar representante, por escrito, de pessoa a ele vinculada ou dentre os demais Conselheiros, em ambos os casos, munidos do competente instrumento de mandato.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) presidir os trabalhos do Conselho;
- b) estabelecer objetivos e programas do Conselho;
- c) garantir que todos os conselheiros recebam as informações necessárias com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência às reuniões do Conselho para que possam tomar posicionamento nas reuniões;
- d) propor um calendário anual temático de reuniões ordinárias;
- e) organizar e coordenar a agenda;
- f) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- g) solicitar informações à Diretoria Executiva que deem subsídios para a deliberação do Conselho;
- h) atribuir responsabilidades e prazos;
- i) monitorar o processo de avaliação do Conselho;
- j) relacionar-se com o diretor-presidente, inclusive para transmitir as deliberações do Conselho;
- k) acompanhar o trabalho e os resultados dos Comitês Técnicos;
- l) interagir com o Diretor Presidente e a Diretoria para o melhor cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do Presidente em uma determinada reunião do Conselho, o Vice-Presidente presidirá a reunião e, na





ausência deste, um conselheiro será indicado, pela maioria dos Conselheiros presentes, para presidir a reunião.

## Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 27 - O IBRAM contará com uma Diretoria Executiva, profissional, presidida por um Diretor Presidente, que será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, incluindo o Diretor Presidente.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo certo que o prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se estenderá até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 2º - Na hipótese de o Diretor ser Conselheiro do IBRAM, deverá, para integrar a Diretoria, renunciar à sua condição de Conselheiro.

§ 3º - Em caso de impedimento, temporário ou definitivo, do Diretor Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva escolherão, dentre os membros desta, um Presidente Interino, cujo nome deverá ser validado pelo Conselho Diretor, por um período máximo de 90 (noventa) dias. Ressalva-se ao Conselho Diretor a atribuição da escolha de um novo Diretor Presidente.

§ 4º - O Diretor Presidente indicará os demais diretores e submeterá seus nomes e a designação de seus cargos a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 28 - Caberá à Diretoria Executiva tomar as decisões administrativas e gerenciais necessárias ao bom funcionamento do IBRAM, tais como:

- a) gerir as finanças do Instituto, nos termos do seu Regimento Interno;
- b) participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- c) assistir o Conselho Diretor em suas reuniões;
- d) aprovar a conveniência e a oportunidade de se impetrar Mandado de Segurança Coletivo em favor de seus associados, com prévio exame de cada caso, desde que aprovado pelo Conselho Diretor;
- e) executar planos, projetos, programas e ações do IBRAM, em consonância com o seu planejamento estratégico;
- f) elaborar o orçamento do ano subsequente, considerando as fontes de recursos de que trata o artigo 15 deste Estatuto e as despesas necessárias para a execução dos planos, projetos, programas e ações pelo Instituto, orçamento este que deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- g) exercer todas as atribuições e responsabilidades inerentes à gestão do Instituto e realizar outras tarefas que lhe forem expressamente atribuídas na forma deste Estatuto.
- h) submeter as propostas das mensalidades e demais contribuições dos Associados e remunerações dos colaboradores para aprovação pelo Conselho Diretor;
- i) administrar o IBRAM, tomando todas as medidas, decisões e ações necessárias ao bom funcionamento do Instituto;
- j) elaborar, submeter ao Conselho Diretor para aprovação e promover a execução das diretrizes básicas para as atividades do IBRAM;

- k) franquear à Auditoria Externa os dados necessários para o desenvolvimento do seu trabalho;
- l) decidir sobre a realização de Congressos, Seminários, Exposições, Oficinas, Cursos e eventos de qualquer natureza;
- m) autorizar a aquisição e a alienação de bens até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- n) aprovar a celebração de contratos, incluindo seus aditivos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- o) aprovar tomada ou concessão de empréstimos, financiamentos, a outorga de garantias ou qualquer outro ato que implique em endividamento do IBRAM em valores até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- p) providenciar a exclusão de Associados, nos casos previstos neste estatuto e conforme procedimentos do Regimento Interno;
- q) cumprir os planos, projetos, programas e ações sob sua responsabilidade, mantendo o Diretor Presidente informado dos resultados alcançados;
- r) estabelecer os valores de cada Programa Especial e dos eventos, de qualquer natureza, do IBRAM.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva se reunirá, mensalmente, e as reuniões somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, sendo que um deles deve ser o Diretor - Presidente, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo quando o Estatuto Social determinar quórum superior, cabendo, em ambos os casos, ao Diretor Presidente, além de seu próprio voto, o voto de desempate.

Art. 29 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) admitir e demitir o pessoal técnico e administrativo do IBRAM
- b) representar o Instituto em Juízo ou fora dele, podendo designar um Diretor para tanto ou nomear procurador;
- c) estabelecer, em conjunto com o Diretor Presidente do Conselho Diretor, as pautas de reuniões do Conselho Diretor;
- d) propor os nomes dos demais diretores e a designação dos respectivos cargos à aprovação do Conselho Diretor, bem como a sua substituição;
- e) propor ao Conselho Diretor, mudanças na estrutura organizacional do IBRAM;
- f) apresentar ao Conselho Diretor, previamente à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual da Diretoria, as demonstrações financeiras relativas ao ano anterior, acompanhadas do respectivo parecer da Auditoria Externa;
- g) efetivar a admissão de Associado Mantenedor, de Associado Afiliado e de Associado Honorário do IBRAM;
- h) outorgar procurações nas quais deverão constar os poderes específicos outorgados e o prazo de sua validade, exceto para as procurações *ad judicium*, que podem ser outorgadas sem validade;
- i) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- j) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- k) exercer outras atribuições expressamente referidas no presente Estatuto ou no Regimento Interno do IBRAM.



Art. 30 - O IBRAM, para a realização de seus objetivos, por decisão da Diretoria Executiva e, quando cabível, aprovado pelo Conselho Diretor, criará Escritórios Regionais, Departamentos, Comissões, Técnicas e Grupos de Trabalho, bem como promoverá Congressos, Seminário, Exposições, Oficinas e eventos em geral, e estabelecerá os valores a serem cobrados em cada dos eventos, quando for o caso.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva aprovará as normas de constituição e de funcionamento das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho, bem como os objetivos, programas, regimentos, normas e o valor das inscrições ou participações, quando houver, dos eventos promovidos pelo IBRAM.

#### **CAPÍTULO VI - Dos Comitês Consultivos**

Art. 31 - O IBRAM contará com Comitês Consultivos, não remunerados e não deliberativos, órgão de funcionamento permanente e caráter opinativo, composto por:

- a) 4 (quatro) Comitês Técnicos para suporte à Diretoria Executiva, sendo 1 (um) jurídico, 1 (um) de sustentabilidade, 1 (um) de saúde, segurança, 1 (um) de assuntos minerários, podendo ser criadas comissões para temas específicos;
- b) 4 (quatro) Comitês para Suporte ao Conselho Diretor, sendo 1 (um) jurídico, 1 (um) de governança e *compliance*, 1 (um) financeiro e 1 (um) de comunicação;
- c) Comitês Setoriais, compostos por segmentos representativos do segmento de mineração, nos termos do Regimento Interno do IBRAM;
- d) Comitês Extraordinários instituídos com objetivos específicos.

§ 1º - Os Comitês de Suporte ao Conselho Diretor serão coordenados por um integrante do Conselho Diretor representando um dos Associados Mantenedores e os Comitês Setoriais serão coordenados por um integrante do Conselho Diretor, tendo ambos, a participação de um integrante da Diretoria Executiva e do Secretário de Governança, podendo ter participação de terceiros externos ao IBRAM.

§ 2º - Os Comitês técnicos serão coordenados por um integrante da Diretoria Executiva, com presença de executivos dos Associados Mantenedores e Afiliados e do Secretário de Governança, podendo ter participação de terceiros externos ao IBRAM.

§ 3º - O prazo do mandato dos membros dos Comitês Consultivos é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo certo que o prazo de gestão dos membros dos Comitês se estenderá até a posse de seus respectivos sucessores.

Art. 32 - Compete aos Comitês Consultivos emitir opiniões, pareceres e propor diretrizes acerca da atuação do IBRAM, inclusive participando de assembleias e reuniões, auxiliando a Diretoria Executiva e o Conselho Diretor sempre que convocado.

Art. 33 - Os Comitês Consultivos reunir-se-ão sempre que necessário.



§ 1º - As reuniões dos Comitês Consultivos serão convocadas e pautadas pelo Coordenador ou, em sua ausência, pelo Secretário de Governança, ou por solicitação de seus membros, ou, ainda, por solicitação do Conselho Diretor.

§ 2º - Das reuniões dos Comitês Consultivos serão lavradas atas, as quais, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à Diretoria e Conselho Diretor.

§ 3º - As recomendações dos Comitês Consultivos deverão ser aprovadas pela maioria dos membros presentes a cada reunião, tendo caráter opinativo, não vinculante.

## **CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA DE GOVERNANCA**

Art. 34 - O Conselho Diretor terá o suporte de um(a) secretário(a) de Governança por ele aprovado.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Diretor e dos Comitês Consultivos serão secretariadas pelo(a) secretário(a) da Governança nomeado(a) pelo Conselho Diretor, que poderá ser substituído(a) a qualquer momento, sempre que o Conselho Diretor entender necessário.

Art. 35 - O(A) Secretário(a) de Governança apoiará o Conselho Diretor zelando pelo seu bom funcionamento administrativo, auxiliando no preparo das reuniões e assembleias, registro de pautas e elaboração de atas, dentre outras funções de apoio à Governança do IBRAM, conforme detalhado no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 36 - O termo Associado, empregado neste Estatuto sem qualificação de categoria, deverá ser entendido como designativo genérico de associado.

Art. 37 - O exercício social do IBRAM começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 - Os Associados, seja individualmente, seja em conjunto, não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou atos do IBRAM.

Art. 39 - É proibida a utilização de recursos do IBRAM, sua sede ou instalações, bem como seu nome para fins alheios ou contrários aos objetivos do Instituto.

Art. 40 - A duração do IBRAM será por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, os bens do IBRAM serão distribuídos entre entidades ou instituições científicas, tecnológicas e educacionais do País, sem fins lucrativos, cujo trabalho contribua para o desenvolvimento da indústria mineral brasileira, a critério da Assembleia Geral que deliberar pela dissolução.

Art. 41 - Os termos IBRAM e Instituto empregados neste Estatuto, equivalem à designação Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM.

Art. 42 - Nenhum Associado Mantenedor, Afiliado ou Honorário, ou seu Representante, sem estar devidamente autorizado pela Diretoria Executiva, poderá representar o IBRAM ou manifestar-se em público em nome do Instituto.



Art. 43 - O Conselho Diretor poderá decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, casos omissos do Estatuto.



DIRETOR PRESIDENTE



Visto do advogado:

**Fábio Henrique Vieira Figueiredo**  
OAB 80602